



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI N° 2.969, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"ALTERA O ART 4º DA LEI MUNICIPAL N° 2.902, DE 05 DE MARÇO DE 2025".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 2.902, de 05 de março de 2025 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor repassado será de caráter indenizatório, não possui natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 02/07/2025 às 11:49, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 02/07/2025 às 12:19, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1136563** e o código verificador **3A834D42**.

Referência: [Processo nº 54-79/2025](#).

Docto ID: 1136563 v1

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4094/2025, referente a despesa com contratação de empresa de serviço de Perícias Médicas para a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste possa realizar a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 07/07/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42092

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**LEI Nº 2.966, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

“ALTERA O § 2º DO ART. 4º E ACRESCENTA O ART. 4º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 19 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º, § 2º. O número de permissões do serviço de mototáxi será limitado a 01 (uma) motocicleta para cada 1.200 (um mil e duzentos) habitantes ou fração do Município, conforme levantamento do censo demográfico realizado pelo IBGE, mediante aprovação da Câmara Municipal.”

Art. 2º. Fica acrescentado o Artigo 4º-A à Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Fica assegurado às pessoas do sexo feminino, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das autorizações para o exercício da atividade de mototaxista no Município de Espigão do Oeste.

§1º. Caso o número de candidatas do sexo feminino não atinja o percentual previsto no caput, as autorizações remanescentes poderão ser destinadas aos demais candidatos, obedecida à ordem cronológica de inscrição.

§2º. A Administração Pública Municipal adotará medidas de incentivo, divulgação e capacitação, visando ampliar a participação feminina na atividade de mototaxista.

§3º. O percentual estabelecido no caput será aplicado sobre o número máximo de autorizações permitidas conforme o Artigo 4º, § 2º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42093

LEI Nº 2.967, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“DENOMINA TRAVESSÃO ELIAS TESCH, O TRECHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominado **Travessão Elias Tesch** o trecho de estrada vicinal localizado no Município de Espigão do Oeste RO, com início na Estrada José Fernandes e término na divisa com o Município de Cacoal, com extensão aproximada de 3,8 km de extensão, com as coordenadas iniciais 11.403704° - 60.973349° e coordenadas Finais 11.386179° 61.000727°.

Art. 2º. Constitui parte integrante desta Lei, o croqui da localização.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42095

LEI Nº 2.968, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“PROÍBE O TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO INDIVIDUAL EM MOTOS PARTICULARES CADASTRADAS ATRAVÉS DE APLICATIVOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Espigão do Oeste/RO, o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto os motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 1.997 de 19 de junho de 2017.

Art. 2º. A infringência a esta Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas a sanção de multa no valor de:

I - 20 (vinte) UFIR,s;

II - 40 (quarenta) UFIR,s caso haja reincidência.

Art. 3º. Competirá ao Poder Executivo à regulamentação dos procedimentos para aplicação da multa, bem como sua cobrança.

Art. 4º. Os valores auferidos por meio de cobrança da multa referida nesta lei serão aplicadas em políticas públicas voltadas a mobilidade urbana.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42097

LEI Nº 2.969, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“ALTERA O ART 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 05 DE MARÇO DE 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 2.902, de 05 de março de 2025 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor repassado será de caráter indenizatório, não possui natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 42098

LEI Nº 2.970, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a atender

